LEI N. 316, DE 4 DE MARÇO DE 1955

Autoriza a alienação de um veículo.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a alienar, em concorrência pública, uma camioneta marca "Studebacker", modêlo 1952, motor - N. 6R-4628, capacidade de 1.500 quilos de carga, pertencente ao patrimônio da Municipalidade.

Art. 2º - É estabelecida em Cr$ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros) a base mínima para a venda do veículo a que se refere o artigo anterior, o que deverá constar expressamente do respectivo Edital de concorrência.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 4 de março de 1955.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Diretoria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Erechim, 4 de março de 1955.

Pelo Diretor da Fazenda

Deip

Divulgada em 5/3/55